PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025

AUTOR: VEREADOR GEORGE O GORDINHO DA FAVELA

EMENTA: "INSTITUI AS SALAS DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Vem ao exame das Comissões aqui presentes o Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria do Vereador George O Gordinho da Favela, que institui as salas de acomodação sensorial para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais deste Município e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposição em comento tem como objetivo garantir um ambiente educacional mais inclusivo e humanizado para estudantes autistas e neuro atípicos na rede municipal de ensino.

A inclusão escolar exige mais do que o acesso à sala de aula, demanda também condições adequadas para que todos os alunos possam aprender, se desenvolver e interagir de maneira segura e digna. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos sensoriais ou de autorregulação frequentemente enfrentam sobrecargas emocionais e sensoriais que comprometem sua permanência e bem-estar no ambiente escolar.

Constata-se, portanto, que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 251/2025**.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Daniel Alves | Paulo Magalhães Júnior | Marta Lula Rodrigues

David Rios | Alexandre Aleluia | Roberta Caires | Kel Torres